

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BASE NORMATIVA

Este Código de Ética e Conduta foi elaborado em conformidade com as normas editadas pela

Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente:

- Resolução CVM nº 19/2021 – que dispõe sobre o exercício da atividade de Consultoria de Valores Mobiliários;
- Resolução CVM nº 50/2021 – que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (*PLD/FT*);
- Demais normas e orientações complementares emitidas pela CVM e pelo COAF, conforme aplicável.

A Value Capital compromete-se a observar integralmente essas disposições em todas as suas atividades.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. GOVERNANÇA E DIRETORIA
3. DEVER FIDUCIÁRIO E INDEPENDÊNCIA
4. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE
5. REMUNERAÇÃO E PROIBIÇÃO DE COMISSÕES
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
8. MÍDIAS E REDES SOCIAIS
9. CONTROLE E MONITORAMENTO
10. TREINAMENTO
11. SANÇÕES
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios de ética, integridade, e as regras de conduta profissional a serem observadas por todos os colaboradores, administradores e diretores da **VALUE CAPITAL LTDA**.

A Value Capital, na qualidade de Consultoria de Valores Mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem como pilares de sua atuação a **independência, a imparcialidade e a ausência de conflitos de interesse** na prestação de serviços de aconselhamento sobre investimentos, planejamento financeiro e patrimonial.

O Código aplica-se a todos os sócios, diretores estatutários, colaboradores, estagiários e terceiros que, direta ou indiretamente, prestam serviços à Value Capital (em conjunto denominados "Colaboradores").

2. GOVERNANÇA E DIRETORIA

A Value Capital adota uma estrutura de governança compatível com a sua atividade, sendo a responsabilidade pela manutenção e cumprimento deste Código atribuída à Diretoria.

Diretoria Estatutária:

Cargo	Diretor
Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários	GUSTAVO SOUZA HORSTH
Diretor de Compliance e Controles Internos	FLÁVIO MALAQUAIS RIBEIRO

Responsabilidades do Diretor de Compliance:

O Diretor de Compliance e Controles Internos, FLÁVIO MALAQUAIS RIBEIRO, é o responsável pela manutenção, monitoramento, aplicação e revisão periódica deste Código, atuando como o principal ponto focal para:

- Esclarecer dúvidas sobre a aplicação deste Código;

- b.)** Receber, analisar e reportar as denúncias ou violações éticas e de conflito de interesse;
- c.)** Promover os treinamentos periódicos sobre o tema.

3. DEVER FIDUCIÁRIO E INDEPENDÊNCIA

A Value Capital assume um **dever fiduciário** para com seus clientes. Este dever implica a obrigação de agir com probidade, boa-fé e, acima de tudo, no **melhor interesse do cliente**.

3.1. Princípio da Independência:

A Consultoria atuará sempre de forma **independente, imparcial e livre de conflitos de interesse**, garantindo que as recomendações e orientações sejam baseadas exclusivamente na análise das necessidades e perfis dos clientes (*Suitability*), e não em benefícios ou remunerações advindas de terceiros.

3.2. Vedaçāo de Recomendações Incompatíveis:

É estritamente vedado aos Colaboradores recomendar, indicar ou influenciar clientes a realizarem investimentos ou a adquirirem produtos que não sejam adequados ao seu perfil (*Suitability*), ou que gerem conflito de interesse em benefício próprio ou da Consultoria.

4. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Integridade e Conduta

Os Colaboradores deverão pautar sua conduta pela honestidade, lealdade e transparência, mantendo o respeito mútuo e a cortesia no tratamento com clientes, parceiros, concorrentes e órgãos reguladores.

4.2. Tratamento de Conflitos de Interesse

Os Colaboradores deverão identificar, administrar ou, quando for o caso, evitar potenciais ou efetivos conflitos de interesse entre:

- a.)** Os interesses da Value Capital e os interesses do Cliente;
- b.)** Os interesses pessoais do Colaborador e os interesses do Cliente.

Qualquer potencial conflito de interesse não passível de prevenção ou eliminação deverá ser **divulgado de forma completa e clara** ao cliente,

antes da prestação do serviço, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 19/2021.

4.2-A. Observância ao Art. 13 da Resolução CVM nº 19/2021

Os procedimentos de identificação, prevenção, administração e divulgação de conflitos de interesse adotados pela Value Capital seguem integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 13 da Resolução CVM nº 19/2021. As situações de conflito serão tratadas conforme procedimentos formais descritos nos Manuais Internos, incluindo documentação da análise, registro da ocorrência e divulgação prévia ao cliente antes da recomendação.

4.2-B. Procedimento Formal de Divulgação ao Cliente

A comunicação de conflitos de interesse ao cliente será realizada por escrito, por meio de e-mail, termo específico ou menção expressa dentro do parecer de recomendação. Essa comunicação será registrada e arquivada por prazo mínimo de 5 anos, conforme exigido pela regulação, de modo a evidenciar transparência e independência na prestação do serviço.

4.3. Uso Indevido de Informação Privilegiada (*Insider Trading*)

É rigorosamente proibido o uso de informação privilegiada (*Insider Information*) em benefício próprio ou de terceiros. A informação privilegiada é aquela que, se tornada pública, pode influenciar materialmente o preço de valores mobiliários.

4.4. Proibição de Suborno e Corrupção

É vedado aos Colaboradores, sob qualquer pretexto ou forma, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de dinheiro ou qualquer outro item de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, pública ou privada, com o objetivo de obter vantagem indevida, infringindo a legislação de Anticorrupção (Lei nº 12.846/13).

4.5. Presentes e Hospitalidades

Os Colaboradores não podem aceitar nem oferecer presentes, entretenimento ou hospitalidade que possam influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão de negócio, ou que violem a legislação

anticorrupção. Presentes de valor meramente simbólico ou brindes (até o limite de R\$ 100,00 (**cem reais**) estão autorizados, desde que devidamente registrados.

5. REMUNERAÇÃO E PROIBIÇÃO DE COMISSÕES

A remuneração da Value Capital pela prestação do serviço de Consultoria de Valores Mobiliários é feita **exclusivamente mediante honorários** pagos diretamente pelo cliente (Pessoa Física ou Jurídica).

5.1. Proibição de Recebimento de Remuneração de Terceiros

É expressamente proibido à Value Capital e seus Colaboradores receber qualquer tipo de remuneração, comissão, rebate ou benefício de:

- a.)** Distribuidores de Valores Mobiliários (Corretoras, Bancos de Investimento, DTVMs);
- b.)** Administradores ou Gestores de Fundos de Investimento.
- c.)** Emissores de Produtos;
- d.)** Qualquer outro Terceiro.

Esta vedação visa garantir a integridade da recomendação e a independência da Value Capital, em linha com a Resolução CVM nº 19/2021.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todo Colaborador deve ter cautela e bom senso ao realizar transações com valores mobiliários para sua conta própria ou de seus familiares.

6.1. Regra Geral

Todo Colaborador da Value Capital que realizar investimentos pessoais em valores mobiliários deverá fazê-lo em conformidade com a legislação e com os princípios deste Código, garantindo que suas decisões de investimento não se beneficiem de informações confidenciais ou privilegiadas da Consultoria ou de seus clientes.

6.2. Registro Obrigatório

É obrigatório que o Colaborador **comunique e registre** junto ao Diretor de Compliance (FLÁVIO MALAQUIAS RIBEIRO) as corretoras ou instituições financeiras utilizadas para a custódia de seus investimentos pessoais, para fins de monitoramento e controle.

6.3. Janela de Negociação (Blackout Period)

7

Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 500, Savassi,

Belo Horizonte/MG - CEP 30112-021

compliance@valuecapital.com.br | 31 2626-9105 | www.valuecapital.com.br

Versão 1.0 – Janeiro/2026

É vedado a qualquer Colaborador realizar negociações em valores mobiliários de sua conta pessoal:

- a.)** Que sejam objeto de recomendação ou análise da Value Capital nos **3 (três) dias úteis** imediatamente anteriores ou posteriores à emissão de tal recomendação ao cliente;
- b.)** Quando estiver de posse de informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas a um determinado valor mobiliário.

7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Dever de Sigilo

Os Colaboradores são obrigados a manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais relativas a clientes, parceiros, fornecedores e à própria Value Capital.

7.2. Informações de Clientes

Informações cadastrais, financeiras, patrimoniais, estratégias de investimento, suitability e qualquer recomendação de investimento emitida para o cliente são consideradas confidenciais e devem ser tratadas com o máximo rigor, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.3. Retenção de Documentos

Todas as informações e registros relacionados a clientes, recomendações, análises, comunicações formais e documentos internos deverão ser mantidos por prazo mínimo de 5 (**cinco**) anos, em conformidade com as exigências da Resolução CVM nº 19/2021 e da Resolução CVM nº 50/2021.

8. MÍDIAS E REDES SOCIAIS

Qualquer manifestação pública sobre a Value Capital, seus clientes ou o mercado financeiro em geral deve ser feita com responsabilidade.

É vedada a divulgação de informações confidenciais em mídias sociais ou qualquer veículo de comunicação. Caso o Colaborador se manifeste sobre o mercado ou produtos em seus canais pessoais, ele deverá incluir um **disclaimer** que indique claramente que sua opinião não reflete, necessariamente, a posição oficial da Value Capital.

9. CONTROLE E MONITORAMENTO

A Value Capital, por meio do Diretor de Compliance, monitorará o cumprimento deste Código, incluindo:

- a.)** O monitoramento das redes sociais dos Colaboradores;
- b.)** O monitoramento e a verificação dos investimentos pessoais dos Colaboradores;
- c.)** A revisão das regras de divulgação de informações e do material publicitário;
- d.)** A manutenção do registro e tratamento dos conflitos de interesse.

10. TREINAMENTO

O Diretor de Compliance coordenará e executará treinamentos anuais sobre os temas contidos neste Código, sendo a participação obrigatória para todos os Colaboradores. O não comparecimento ou a reprovação nas avaliações anuais poderá gerar as sanções previstas na Seção 11.

11. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste Código será analisado pelo Diretor de Compliance, que poderá instaurar processos disciplinares.

As sanções aplicáveis, a depender da gravidade e reincidência da infração, incluem:

- a.)** Advertência verbal ou escrita;
- b.)** Suspensão temporária;
- c.)** Desligamento do quadro de Colaboradores (demissão por justa causa ou exclusão).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Ética e Conduta tem vigência a partir de **Novembro de 2025** e será revisto, no mínimo, anualmente, ou sempre que alterações regulatórias o exigirem.

Todos os Colaboradores são obrigados a assinar o Termo de Ciência e Compromisso deste Código.

Este Código estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Value Capital (www.valuecapital.com.br).

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi, li e compreendi o conteúdo integral do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da VALUE CAPITAL LTDA, comprometendo-me a:

- a.)** Cumprir integralmente as normas, princípios e políticas nele estabelecidos;
- b.)** Agir com integridade, diligência e lealdade para com a Value Capital, seus clientes e o mercado de capitais;
- c.)** Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer violação, suspeita ou conflito de interesses de que venha a ter conhecimento.

Assumo plena responsabilidade pela observância deste Código e reconheço que o seu descumprimento pode ensejar medidas disciplinares cabíveis, nos termos das políticas internas e da legislação aplicável.

Local e Data: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____